



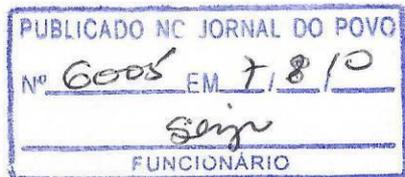
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2010



SÚMULA:- Altera o Artigo 25 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, da Lei complementar nº 010/92, de 27/12/1992 - “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o artigo 25 e acrescido os parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de dezembro de 1992 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi”, conforme segue:

“Art. 25 – Respeitada a legislação Federal específica, ou a peculiaridade das atividades do respectivo órgão de lotação, o ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou oito horas diárias, assegurado o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora e trinta minutos.

§ 1º - Independentemente do limite semanal previsto neste artigo, os Poderes do Município poderão adotar jornada de trabalho diferenciada sempre que a peculiaridade das atividades do respectivo órgão o exigir, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral cumprimento da jornada prevista neste artigo, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que essa disponibilidade seja considerada como trabalho extraordinário, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de julho de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal